

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 617, DE 1962

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino primário  
A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro São João, em Campinas.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Grupo Escolar ora criado consignará dotações destinadas a ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O bairro São João, em Campinas, está exigindo a atenção dos poderes públicos, no que se refere à instrução primária da numerosa população infantil ali residente.  
A unidade escolar isolada em funcionamento já não comporta as crianças que a procuram e que, de ano para ano, aumentam extraordinariamente. Há visto que no corrente exercício estão ali matriculados 160 alunos, calculando-se que para o próximo ano esse número seja muito mais elevado.  
É de se notar que, à falta de recursos financeiros de seus pais ou responsáveis, não estão as crianças em apuro em condições de frequentar escolas de outras localidades.  
Urge, pois, resolver essa situação criando-se o Grupo Escolar do bairro São João.  
É o objetivo do presente projeto.  
Sala das Sessões, 15-6-62.  
(a) Dante Perri

PROJETO DE LEI N.º 618, DE 1962

Declara de utilidade pública a Organização Artística Primavera  
A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Organização Artística Primavera, com sede em Campinas.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, em 15/6/62.  
(a) Dante Perri

Justificativa

A entidade para a qual pleiteamos a declaração de utilidade pública foi constituída com o fim exclusivo de, no setor artístico, servir desinteressadamente à coletividade.  
Objetiva ela: de acordo com os estatutos:  
a) — Difundir a arte em todas as suas modalidades, tornando-a cada vez mais um fator de educação, bem como de elevação espiritual de seus componentes e do povo em geral.  
b) — Promover, incentivar e colaborar por todas as formas, tais como: conferências, cursos, aulas, audições, etc., no aprimoramento da cultura artística em geral.  
c) — Incentivar sempre que possível as entidades congêneres, quer colocando à disposição das mesmas, elementos técnicos ou materiais, ou ainda demais objetos de sua propriedade, quer incentivando campanhas cujas finalidades venham a coincidir com a sua, tudo a critério da diretoria ou assembléa geral.  
d) — Incentivar e lapidar valores, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da arte em geral.  
e) — Proporcionar aos seus associados, recurso e ambiente para seu aprimoramento artístico.  
É de se notar, ainda, que a Organização Artística Primavera, de Campinas, possui personalidade jurídica, está em efetivo funcionamento e não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício dos respectivos cargos.  
Satisfaz, pois, aos requisitos legais para receber o título proposto através do presente projeto.

PROJETO DE LEI N.º 619, DE 1962

Dispõe sobre elevação para 3.ª classe da Delegacia de Polícia de Dracena.  
A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — Fica elevada para a 3.ª classe a Delegacia de Polícia de Dracena.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Justificativa  
O grande surto de desenvolvimento apresentado pelo município de Dracena indica como de conveniência da própria administração a elevação da Delegacia de Polícia, ali sediada, para a 3.ª classe.  
A adoção da medida que aqui preconizamos redundará em benefícios para toda aquela prospera e laboriosa comunidade.  
Sala das Sessões, em 18/6/62.  
(a) Silva Azevedo

PROJETO DE LEI N.º 620, DE 1962

Dispõe sobre concessão de auxílio  
A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, um auxílio na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), à Escola Técnica de Comércio de Espírito Santo de Pinhal.  
Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito Especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).  
Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da percentagem necessária.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A concessão de auxílio ora proposto é uma medida que atenderá a construção do prédio da referida escola, que vem atravessando sérias dificuldades no referido município.  
Destarte, achamos que a proposta do presente auxílio muito ajudará os estudantes dos diversos cursos de comércio da cidade de Pinhal.  
Sala das Sessões, 15 de junho de 1962.  
(a) Onofre Gosuen

PROJETO DE LEI N.º 621, DE 1962

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino  
A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — Fica criado um Colégio Comercial em Iracemápolis.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com base nas novas disposições legais vigentes para o ensino comercial — Lei Federal n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) — apresentamos o presente projeto visando criar um Colégio Comercial em Iracemápolis.  
Como se sabe, Iracemápolis conta com uma numerosa população estudantil que se vê obrigada a procurar nas cidades circunvizinhas os cursos que lhe possibilite a continuidade de seus estudos.  
Essa deficiência no campo do ensino dá origem a uma série de problemas que angustiam as famílias locais, além de onerar sobremaneira o estudo desses jovens, dificultando nos mesmos o seu prosseguimento.  
A unidade de ensino prevista pelo Projeto de Lei, além de preencher essa injustificável lacuna, possibilitando ao aluno seguir posteriormente qualquer outro ramo de ensino, proporciona uma formação profissional, o que sem dúvida, vem aumentar ainda mais a sua utilidade e o seu alto significado para aquela gente operosa e progressista.  
A submeter à apreciação da Casa a medida em apreço, por ter em vista a perfeita adequação da mesma à realidade do problema educacional vivido naquele município, estou certo de sua aprovação.  
Sala das Sessões, 18/6/62.  
(a) Castello Branco

PROJETO DE LEI N.º 622, DE 1962

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino  
A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial em Lençóis Paulista.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola Industrial ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O elevado índice de industrialização atingido pelo município de Lençóis Paulista está a recomendar a criação ali de uma escola industrial.  
Em 1961 foram arrecadados nessa próspera comuna paulista, pelo Estado 125 milhões de cruzeiros, pela União 45 milhões e pelo município 24 milhões.  
O seu magnífico parque industrial é composto de: usina de açúcar e álcool, 32 fábricas de aguardente, 2 indústrias de macarrão, 5 indústrias de móveis, 1 fábrica de tecidos (fiação e tecelagem), 7 oficinas mecânicas, sendo 4 para reparos de veículos em geral, 3 serralherias, 4 oficinas de reparos de aparelhos elétricos, 2 funilarias e 1 indústria de biscoitos e bolachas.  
O ensino é assegurado por 5 grupos escolares, que formam 150 alunos anualmente, 1 jardim da infância, 1 colégio e 1 escola normal, além de 23 escolas isoladas. O número de matriculados no curso primário é de 2.157.  
Ninguém ignora que um dos mais sérios problemas da atualidade é o da mão de obra qualificada. Lençóis Paulista se inclui entre aqueles municípios do Estado onde a carência de técnicos mais se faz sentir.  
Sala das Sessões, em 15-6-62.  
(a) Israel Dias Novas

PROJETO DE LEI N.º 623, DE 1962

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no Bairro Helvetia, no município de Indaiatuba.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento referido no artigo anterior consignará dotação adequada para atender às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Sessões, 12 de junho de 1962.  
(a) Cardoso Alves

Justificativa

No bairro de Helvetia, em Indaiatuba, vive e labuta uma das mais adiantadas sociedades humanas, que no interior da grande Pátria modesta e silenciosamente, emanando a terra generosa, prepara os alicerces do Brasil com que todos sonhamos.  
Entretanto, por incrível que possa parecer, uma comunidade tão adiantada não possui um só estabelecimento de ensino elementar mantido pelo Governo do Estado, pois as unidades escolares que lá funcionam são mantidos pela Prefeitura Municipal e por entidades particulares.  
Nada mais justo que Helvetia venha a contar num futuro muito próximo com o seu Grupo Escolar, de modo que os escolares daquele populoso e progressista bairro rural possam concluir o curso primário sem correrem os riscos e os sofrimentos de viagens diárias a Itaipá e Indaiatuba.  
PROJETO DE LEI N.º 624, DE 1962  
A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Primária Prof. Luiz Grellet o curso primário anexo ao Instituto de Educação Padre Fabiano José Moreira de Camargo, de Capivari.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Recebemos de Capivari numerosos pedidos no sentido de ser dado ao curso primário do Instituto de Educação da cidade o nome do saudoso professor Luiz Grellet, antigo e estimado diretor do grupo escolar local recentemente falecido nesta Capital. Trata-se, em verdade, de reverência à memória de um dos mais notáveis educadores que teve o nosso Estado, professor de altíssimos merecimentos, que consumiu uma existência quase centenária no contínuo exercício de desvelado magistério primário. O prof. Luiz Grellet foi nomeado professor de uma das escolas públicas de Capivari nos primeiros dias da República. Lecionou, assim, por muitos anos, no antigo "Coleginho", a cadeira masculina. Mais tarde, criado o grupo escolar de Capivari, foi nomeado professor, e por fim diretor do tradicional estabelecimento que hoje tem o nome de Augusto Castanho. O prof. Luiz Grellet foi diretor magnífico até à sua aposentadoria. Não registrou uma única falta. O casarão da rua 15 conheceu uma das suas épocas mais fecundas, fruto em grande parte do zelo de seu esplêndido diretor, educador no mais alto sentido do termo. Aposentado, transferiu seu domicílio para São Paulo, passando a lecionar no Liceu Coração de Jesus, onde também chegou à jubilação. Deixa Luiz Grellet uma memória veneranda, queridíssima em Capivari e de quantos lhe hauriram o ensino persuasivo e competente. De inteira justiça que seja atendido o pedido de Capivari, e que o nobre Instituto, que homenageia a figura Patriarcal do Padre Fabiano, primeiro mestre capivariano e seu deputado provincial, conserve também o nome ilustre de Luiz Grellet, o inolvidável educador da geração que construiu o ginásio, criou a escola normal e deu à cidade o Instituto de Educação.  
Sala das Sessões, 15 de junho de 1962.  
(a) Maurício Leite de Moraes

PROJETO DE LEI N.º 625, DE 1962

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino  
A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — Fica criado um ginásio vocacional em Paranapanema.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os cursos vocacionais, instituídos pela Lei n.º 6.052, de 3 de fevereiro de 1961, tem o caráter de curso básico e visam proporcionar ao educando, além de uma cultura geral, a iniciação técnica relacionada com o campo de trabalho, através de matérias, tais como: artes industriais, práticas comerciais, práticas agrícolas, artes plásticas e economia doméstica.  
O progressista município de Paranapanema inclui-se entre aqueles que podem ser beneficiados com a criação de um ginásio vocacional, tendo em vista o elevado número de alunos que conclui o curso elementar nas suas escolas primárias.  
Sala das Sessões, em 18-6-62.  
(a) Araripe Serpa.

PROJETO DE LEI N.º 626, DE 1962

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino  
A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — Fica criado um ginásio vocacional no distrito de São Miguel Paulista, na Capital.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Capital paulista, tendo atingido um alto grau de desenvolvimento, necessita, cada vez mais, de pessoal qualificado para atender às exigências dos vários setores de sua economia.  
Constitui, portanto, providência de inegável alcance educacional a criação de cursos vocacionais nas localidades mais desenvolvidas da Capital.  
O distrito de São Miguel Paulista, possui densa e operosa população, na sua grande maioria dedicada às lides profissionais, contribuindo com o seu trabalho para o progresso da cidade e do Estado.  
Justa, portanto, a presente medida legislativa.  
Sala das Sessões, em 18-6-62.  
(a) Araripe Serpa.

PROJETO DE LEI N.º 627, DE 1962

Leva o limite de empréstimos estabelecido na Lei n.º 3.832, de 2 de abril de 1957  
A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta: